



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, a empresa **OPIKODE CONSULTORIA E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, com sede à Rua Visconde de Inhauma, 134, Sal 2001 Parte – Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-901, inscrita no CNPJ sob nº 36.097.363/0001-34, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a o profissional autônomo **RAFAEL CASTANEDA RIBEIRO**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 02/04/1983, portador da Carteira de Identidade sob o nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 101.455.137-42, residente e domiciliado na [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, entre si acordam em firmar o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1. OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** prestará serviços de Informática e congêneres a **CONTRATANTE**, nos locais previamente designados pela **CONTRATANTE** e aceitos pela **CONTRATADA**, conforme as exigências das atividades a serem desenvolvidas.

1.1 Não Exclusividade

A **CONTRATANTE** não concede exclusividade à **CONTRATADA** no tocante aos serviços pactuados neste contrato.

2. VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** vigorará pelo período de 13/10/2021 a 12/10/2022, sendo renovado automaticamente caso não haja nenhuma objeção entre as partes.

3. CUSTOS

A **CONTRATADA** obriga-se, com exclusividade, visto que, incluso no preço dos serviços a serem prestados, a arcar com os seguintes custos:

- a) tributos e demais encargos fiscais, sem direito a reembolso, que sejam devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato ou da remuneração paga a ele, sendo certo que, quando fonte retentora, a **CONTRATANTE** descontará dos pagamentos que efetuar, os impostos, contribuições e demais valores a que esteja obrigada por força de lei;
- b) pagamento de salários dos seus empregados, bem como os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, além de vale-refeição e vale-transporte e os demais previstos na legislação pertinente;

c) pagamento de despesas pessoais ou aquelas que não afetam aos serviços contratados, despendidas pelos sócios ou empregados, quando estiverem prestando serviços nas dependências da **CONTRANTE** ou de seus clientes, tais quais, ligações para celulares, mesmo que do mesmo prefixo DDD, ligações interurbanas ou internacionais.

4. CONFIDENCIALIDADE

Obriga-se a **CONTRATADA** a guardar absoluto sigilo sobre as operações, dados, especificações técnicas, inovações, documentos e informações da **CONTRATANTE**, bem como das empresas para as quais venha a **CONTRATADA** operacionalizar os serviços, ora avançados, e que eventualmente tenha ciência ou acesso ou que lhe sejam confiados em razão deste Contrato, respondendo solidariamente com os seus sócios e/ou administradores, que este subscrevem, civil e criminalmente, pelos prejuízos a que der causa, em virtude da eventual quebra desse sigilo. Da mesma forma, a **CONTRATADA** obriga-se a, sob qualquer pretexto, não divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta relação contratual. No caso de quebra do sigilo que lhe é imposto, a **CONTRATADA** pagará multa no valor equivalente a 20% do valor do presente contrato, sem prejuízo de responder pelo pagamento de indenização a ser fixada pelo Poder Judiciário, conforme Termo de Sigilo e Responsabilidade anexo.

5. SUB-CONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** somente poderá sub-contratar os serviços objeto do presente contrato, mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

6. PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Pelos serviços executados e objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor baseado na tabela de atividades abaixo mencionadas, que é mensurado em horas-técnicas:

ATIVIDADES	CUSTO/HORA
- Desenvolvimento/Suporte de sistemas	- R\$ 80,00 (Oitenta Reais)

6.1.1 O valor custo/hora estabelecido neste contrato poderá ser alterado a qualquer

momento por meio de um termo aditivo, mediante acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

6.2 A execução dos serviços dar-se-á a partir de aprovação e planejamento prévios entre as partes, seguindo a metodologia de trabalho definida pela **CONTRATANTE**.

6.2.1 A execução de horas técnicas adicionais deverá ser previamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

6.3 O pagamento do preço do serviço será feito mediante a apresentação de nota fiscal de serviços, desde que regularmente emitida, conforme especificação legal, observada a escala de dia de pagamento, a saber:

a) Dia **10**, seguinte ao mês vencido, ou próximo dia útil seguinte, desde que a nota fiscal seja entregue até o último dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro – As notas fiscais entregues após os dias acima referidos, serão pagas 15 (quinze) dias após o efetivo recebimento do documento contábil pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A não entrega da nota fiscal acarretará a retenção do pagamento até que a irregularidade seja sanada, sem que possa a **CONTRATADA** pleitear qualquer reajuste ou reparação pelo atraso por ela ocasionado.

Parágrafo Terceiro – A reincidência em não entregar a nota fiscal, poderá acarretar a justa rescisão do contrato, ora pactuado, arcando a **CONTRATADA** com indenização pelas perdas e danos a que der causa.

6.4 O pagamento será creditado no decorrer do dia **10**, conforme item "a" da cláusula **6.3** deste contrato, ressaltando que o horário de crédito dos pagamentos compreende entre 08h00 e 21h00 do dia, de acordo com o Banco Central.

6.5 Somente serão aceitos créditos em conta corrente jurídica. A **CONTRATADA** deverá providenciar abertura, caso não tenha no ato da contratação. A **CONTRATANTE** aguardará o prazo de 60 (sessenta dias) para abertura da conta jurídica. Enquanto a conta jurídica não estiver aberta, os créditos deverão ser realizados em conta corrente física.

7. VÍNCULOS

Em hipótese alguma, os serviços objeto do presente ensejarão interpretação de existir qualquer vínculo societário entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, conforme as partes reconhecem, bem como quaisquer vínculos ou relacionamento empregatício ou trabalhista entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

7.1 Responsabilidade Trabalhista

O presente contrato, em razão do seu objeto e natureza, não gera para a **CONTRATANTE**, em relação aos sócios, empregados, técnicos e prepostos da **CONTRATADA**, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, respondendo exclusivamente a **CONTRATADA** por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas, mesmo na hipótese da **CONTRATANTE** figurar como parte da ação.

7.2 Direito de Regresso

Na hipótese da **CONTRATANTE** ser demandada e condenada a pagar créditos de natureza trabalhista em favor de qualquer empregado da **CONTRATADA** ou, a pagar indenização por danos materiais ou morais causados pela **CONTRATADA** ou seus empregados ao cliente da **CONTRATANTE**, esta terá direito de regresso em face daquela, em razão da responsabilidade definida na cláusula 7.1.

7.3 A **CONTRATADA** obriga-se, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada, a ressarcir a **CONTRATANTE** por despesas decorrentes de condenações judiciais, mencionadas acima. Se o pagamento não for feito na data aprazada, poderá a **CONTRATANTE** reter e/ou compensar os valores despendidos a esse título do preço do serviço.

8. PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 A **CONTRATADA** reconhece que pertencem exclusivamente à **CONTRATANTE** os direitos relativos aos programas de computador desenvolvidos e elaborados durante a vigência deste contrato resultantes das atividades objeto deste contrato.

8.2 A **CONTRATANTE** poderá ceder a seus clientes os direitos de propriedade intelectual mencionados na cláusula 8.1, acima.

9. CESSÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a não ceder ou sub-rogar os direitos decorrentes deste contrato a terceiros, mesmo de forma parcial, bem como dá-lo em garantia de operações bancárias ou similares. A **CONTRATADA** obriga-se a não efetuar operação de desconto das duplicatas de serviço, junto a instituições de crédito, terceiros ou similares.

10. RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, sem justo motivo, pelas partes, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, sem qualquer custo ou ônus.

10.2 Pelos serviços prestados até a data de rescisão, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor dos serviços efetivamente prestados até a data do último dia de prestação de serviços.

10.3 Ao término da rescisão, nem a **CONTRATADA** e nem a **CONTRATANTE** deverá à outra parte nenhum pagamento, seja a que título for, a não ser o referido no item 10.2 supra.

10.4 As partes poderão rescindir este contrato, em qualquer momento, nos seguintes casos:

a) Cessão ou transferência do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização de outra parte;

b) Decretação judicial de Falência ou Recuperação Judicial;

c) Liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial;

d) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior que suspenda a execução do presente contrato por mais de 30 (trinta) dias.

e) Incapacidade técnica, abandono do projeto por mais de dez dias, sem motivo justificado, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé da **CONTRATADA**;

f) Nas hipóteses previstas nas letras "d" e "e" acima, a **CONTRATANTE** poderá, caso não exercite o seu direito de rescindir o Contrato, sustar o pagamento de faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.5 No caso da rescisão dar-se por infração contratual, facultar-se-á à parte inocente o pagamento pela parte infratora uma multa equivalente a 20% do valor médio mensal realizado últimos contrato, sem prejuízo da parte inocente pleitear indenização nos termos do artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

10.6 Após a rescisão, nem a **CONTRATADA** e nem a **CONTRATANTE** deverá à outra parte nenhum pagamento, seja a que título for, a não ser os referidos nos itens 10.2 e 10.3 supra.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este **CONTRATO** constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes, podendo ser alterado, em qualquer de suas Cláusulas, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo.

11.2 A **CONTRATADA** declara que está apta a realizar os serviços descritos no objeto

deste contrato e que as atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** estão de acordo com as atividades que, por lei, a **CONTRATADA** pode executar. Caso a **CONTRATANTE** seja compelida a pagar multa ou sofra qualquer penalidade relacionada ao regime tributário da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATADA** obrigada a restituir todos os valores pagos pela **CONTRATANTE**, inclusive custas e honorários advocatícios.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do **Rio de Janeiro** como o contratual, renunciando as partes contratantes aos demais, por mais privilegiados que sejam.

Assim, justas e contratadas, obrigando-se por si e sucessores, as partes firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual teor, rubricando suas folhas, na presença de 2 (duas) testemunhas, dando-o por bom, firme, justo e valioso para que não possam contra ele alegar qualquer lesão.

Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 2021.



OPIKODE CONSULTORIA E SERVIÇOS EM T.I. LTDA

Contratante

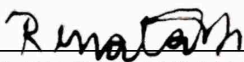


RAFAEL CASTANEDA RIBEIRO

Contratada

Testemunhas:

1.



Nome: RENATA DE CASTRO MAIA

CPF: 058.743.687-52

2.



Nome: FABIO CHAVES DIAS

CPF: 963.323.017-91